

Navios e comandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		A vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Canhoneira <i>Zambeze</i> Bernardo Francisco Dinis Ayala	S. Vicente	18-9-911	Ponta do Sol	18-9-911	-	3.10	-	-
	Ponta do Sol	18 "	S. Nicolau	19 "	-	6.20	-	-
	S. Nicolau	19 "	Praia	20 "	-	19.35	-	-
	Praia	20 "	S. Vicente	21 "	-	19.50	-	-
	S. Vicente	23 "	Preguiça	23 "	-	4.10	-	-
Aviso 5 de Outubro João Fiel Stockler	Preguiça	23 "	Ilha do Sal	24 "	-	20.50	-	-
	Lisboa	28-9-911	Peniche	28-9-911	-	8.5	-	-
	Peniche	29 "	Peniche	29 "	-	3.20	-	-
	Peniche	30 "	Peniche	30 "	-	5.35	-	-
	Peniche	1-10-911	Lisboa	1-10-911	-	6	-	-
Torpedeiro n.º 2 Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota	Lisboa	8 "	Lisboa	8 "	-	18.45	-	-
	Pôrto	1-10-911	Leixões	1-10-911	-	0.50	-	-

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, José Augusto Celestino Soares, Capitão de mar e guerra.

## Direcção Geral da Marinha

### 2.ª Repartição

O regulamento sobre substâncias explosivas, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1902, não foi referendado pelo titular da pasta da Marinha e Ultramar dessa época, apesar de conferir aos capitães de portos determinadas atribuições. Esta lacuna, devida evidentemente a lapso, carece de ser preenchida a fim de evitar justos reparos daqueles funcionários quanto à execução do aludido diploma na parte que lhes respeita.

Aproveitando o ensejo, e no intuito de tornar a sua cooperação o mais eficaz possível, como se faz mester em assunto de tam grande magnitude, que importa à segurança de vidas e fazendas, igualmente convém que nesse sentido melhor se providencie.

Nestas circunstâncias, hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os capitães dos portos devem por si ou seus delegados dar cumprimento, na parte aplicável, ao regulamento sobre substâncias explosivas, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1902.

Art. 2.º As licenças conferidas nos termos do mencionado regulamento devem ser visadas previamente pelos capitães dos portos ou seus delegados, sempre que as pessoas a quem hajam sido passadas careçam de efectuar qualquer operação de carga e descarga dessas substâncias na área da jurisdição das autoridades marítimas.

Art. 3.º As embarcações, que transportem quaisquer das substâncias de que trata o referido regulamento, devem fazer uso da bandeira B do Código Internacional de Sinais, em harmonia com o preceituado no decreto de 22 de Novembro de 1901.

Art. 4.º Ficam revogadas as legislações em contrário. Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912. — Manuel de Arriaga = Augusto de Vasconcelos = Silvestre Falcão = António Caetano Macieira Junior = Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes = Alberto Carlos da Silveira = Celestino Germano Paes de Almeida = José Estêvão de Vasconcelos = Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 13

João Emídio da Silva Dias, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — passado à situação de inactividade por doença.

Fevereiro 14

Eduardo Adelino Lobo Castelo Branco, condutor de segunda classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de licença ilimitada — passado à situação de disponibilidade.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 23 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 26 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

#### Repartição de Minas

##### Editos

Havendo Luís Dória requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros metais, de Cebola n.º 1, situada na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, registada por Augusto Jaime de Almeida Campos, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Março de 1911, con-

dam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 26 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro, Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Havendo Luís Dória requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metais, de Cebola n.º 2, situada na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, registada por Augusto Jaime de Almeida Campos, na Câmara Municipal do mesmo concelho em 9 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 26 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe de Repartição, E. Valerio Villaça.

Havendo Luís Dória requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros metais de Cebola n.º 3, situada na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, registada por Augusto Jaime de Almeida Campos na Câmara Municipal do mesmo concelho em 9 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 26 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

## Direcção Geral do Comércio e Indústria

### Repartição de Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

##### Aviso

Por ter saído com incorrecções no *Diário do Governo* n.º 44, de 23 do corrente mês, novamente se publica o seguinte aviso de pedido de registo de nome:

N.º 1:731. — Lisboa.

#### Mineragua — Lisboa

Pedido por Manuel Francisco Guerreiro, natural de Odemira, comerciante, estabelecido na Rua dos Correeiros n.ºs 61 e 63, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo referido registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 24 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, interino, José de Oliveira Simões, engenheiro.

## Direcção Geral de Agricultura

### Repartição dos Serviços Agronómicos

Tornando-se forçoso às fábricas de aguardente da Ilha da Madeira iniciar imediatamente a laboração da actual colheita a fim de se aproveitar a cana sacarina derrubada pelos últimos temporais, não é possível que a comissão, últimamente encarregada de elaborar o regulamento para execução do decreto com força de lei de 11 de Março de

1911, termine os seus trabalhos em tam curto espaço de tempo; mas verificando-se que as instruções provisórias para a cobrança do imposto de produção de aguardente no distrito do Funchal, aprovadas por decreto de 20 de Março de 1911, não podem continuar em vigor sem algumas modificações, que a prática do ano transacto aconselha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que sejam adoptadas as seguintes

Instruções provisórias para a cobrança do imposto de produção de aguardente no distrito do Funchal durante o ano sacarino de 1912

Artigo 1.º O imposto de produção de aguardente, a que se refere o artigo 7.º do decreto com força de lei de 11 de Março de 1911, será cobrado pelo processo de repartição entre os fabricantes de aguardente, constituindo-se estes em grémio, e nos termos dos artigos seguintes destas instruções.

Art. 2.º É criada uma comissão composta do director da Alfândega do Funchal, do engenheiro chefe da Secção dos Serviços Técnicos na indústria do distrito, do agrónomo ao serviço da Junta Geral, dos presidentes da Câmara Municipal do Funchal e da Associação Comercial da mesma cidade, que terá a seu cargo o serviço especial deste imposto.

Art. 3.º Esta comissão será instalada pelo governador civil no mais curto prazo possível, procedendo no próprio dia da sua instalação à eleição, entre os seus membros, dum presidente e dum secretário.

Art. 4.º Ao governador civil do distrito compete convocar todos os fabricantes de aguardente a reunirem-se nos Paços do Concelho do Funchal, em dia e hora designados, a fim de se constituírem em grémio.

§ único. Os fabricantes de aguardente dividir-se-hão em duas turmas, os do norte e os do sul, constituindo cada uma destas turmas um grémio especial, funcionando independentemente.

Art. 5.º Cada um destes grémios dar-se há por constituído desde que pela primeira convocação a maioria dos fabricantes respectivos ou de seus legítimos representantes se reúna e assim o resolva.

§ 1.º No caso de pela primeira convocação não comparecer essa maioria, será feita segunda convocação para daí a oito dias, sendo então válida qualquer resolução desde que estejam presentes ou representados pelo menos um terço.

§ 2.º Se o grémio, por falta de acôrdo ou por outro qualquer motivo dependente da vontade dos fabricantes, se não constituir, a repartição do imposto será feita pela comissão a que se refere o artigo 2.º, tendo em atenção as quantias pagas no último ano, computando-se a média total da produção em 1.300:000 litros, dos quais 228:000 litros competirão às fábricas do norte, e 1.072:000 litros às do sul.

§ 3.º Os interessados podem reclamar, da repartição feita, perante a mesma comissão, no prazo de oito dias a contar da data em que lhes for notificada essa repartição, devendo os recursos ser resolvidos no prazo máximo de oito dias.

Art. 6.º De todas as reuniões dos fabricantes ou de quaisquer comissões por eles nomeadas se lavrarão actas assinadas por todos os presentes, e cujos originais serão entregues à comissão a que se refere o artigo 2.º

Art. 7.º A mesma comissão compete a resolução dos recursos que porventura lhe sejam apresentados pelos fabricantes, em resultado da repartição do imposto feita pelo grémio.

§ único. Das resoluções da comissão, a que se refere este artigo, e daquelas a que se refere o § 3.º do artigo 5.º, haverá recurso para o Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, que decidirá em última instância.

Art. 8.º O imposto será pago, quando os interessados assim o requeiram à comissão no prazo de trinta dias, a contar da promulgação destas instruções, em cinco prestações vencíveis nos dias 15 de Junho, Agosto, Outubro, Dezembro e Fevereiro.

§ único. No caso do pagamento ser feito em prestações, o fabricante terá de dar fiador idóneo, que não exerça a mesma indústria, lavrando-se o respectivo termo, que deverá ser assinado pelo fabricante, pelo fiador e por duas testemunhas abonatórias, perante o secretário de finanças do concelho em que exista a fábrica.

Art. 9.º Nenhuma fábrica de aguardente poderá começar a sua laboração sem que o respectivo proprietário ou o indivíduo que por qualquer contracto a explore satisfaga os preceitos do artigo anterior e seu paragrafo, ou tenha pago por uma só vez a totalidade do imposto que lhe couber.

§ 1.º Compete ao secretário de finanças do respectivo concelho a fiscalização do que neste artigo se preceitua.

§ 2.º A infracção da doutrina deste artigo importa para o fabricante a multa de 200\$000 a 500\$000 réis, aplicada nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, considerando-se tal infracção como transgressão dos regulamentos fiscaes.

§ 3.º A fábrica incurso nesta penalidade não será permitida a laboração até 31 de Dezembro de 1918.

Art. 10.º A cobrança do imposto será feita pelos tesoureiros de finanças dos concelhos, devendo a sua importância ser transferida para a Delegação da Caixa Geral de Depósitos, no Funchal, à ordem da Junta Agrícola da Madeira, criada por decreto com força de lei de 11 de Março de 1911.

Art. 11.º Se alguma das fábricas de aguardente não começar a laboração, a cota parte do imposto que lhe competia será repartida pelas outras fábricas que labo-

rem, de modo que seja sempre cobrada a totalidade do imposto.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos.*

**Repartição dos Serviços Pecuários**

Sob proposta do Ministro do Fomento, de 13 do corrente mês, e atendendo às informações do intendente de sanidade pecuária do distrito de Lisboa, acerca da necessidade dos serviços extraordinários prestados pelo escriptorário da Inspeção dos Serviços Pecuários da Região do Sul, Hermínio de Oliveira Almeida: hei por bem decretar, nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, que seja destinada a quantia de 45\$000 réis, para remuneração dos referidos serviços, paga pelo artigo 4.º do capítulo 1.º da tabela orçamental para o corrente ano económico, e pela forma indicada na informação da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.*

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho:

Conformo-me em harmonia com o parecer da contabilidade, em 13 de Fevereiro de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos.*

Intendência de Pecuária do distrito de Lisboa.—N.º 10.—Ex.º Sr. Director Geral da Agricultura.—Continuando o jornalista Hermínio de Oliveira Almeida, que exerce as funções de escriptorário da Inspeção dos Serviços Pecuários da Região do Sul, a desempenhar cumulativamente idêntico serviço nesta Intendência de Sanidade Pecuária, pela falta de empregado especial para tal fim, e ainda, a auxiliar a escripturação da comissão de estudo das doenças rubras, e parecendo-me de justiça remunerar este excesso de trabalho que o referido jornalista vem executando desde 1909, quasi sempre fora das horas regulamentares, e que tem de continuar a prestar, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, desde o mês de Janeiro último e até o fim do corrente ano económico, seja abonada ao mesmo escriptorário a quantia mensal de 9\$000 réis como remuneração pelo mencionado serviço, que tem sido sempre desempenhado com toda a assiduidade e boa vontade.

Saúde e Fraternidade.

Intendência de Pecuária do distrito de Lisboa, em 5 de Fevereiro de 1912.—O Intendente de Sanidade Pecuária, *Ildefonso Borges.*

Ministério do Fomento.—9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—N.º 1.074.—A Direcção Geral da Agricultura tem a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a honra de devolver a inclusa proposta, que acompanhou a sua nota n.º 5 de 8 do corrente, expedida pela Repartição dos Serviços Pecuários, cumprindo-lhe informar que ao escriptorário da Inspeção dos Serviços Pecuários da Região do Sul, Hermínio de Oliveira Almeida, poderá ser concedida a gratificação de que se trata, a partir do corrente mês até o fim de Junho próximo, na importância total de 45\$000 réis, pelas disponibilidades da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa deste Ministério para o actual ano económico, se assim for superiormente autorizado, nos precisos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Fevereiro de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres.*

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

Não podendo, por motivos imprevistos, apresentar-se no dia 29 do corrente a prestar provas para o concurso para segundos oficiais, anunciado no *Diário do Governo* n.º 9, de 11 de Janeiro, o primeiro aspirante Domingos José de Faria, ficam as mesmas adiadas para o dia 2 de Março, pelas onze horas.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, Presidente do júri, *António Maria da Silva.*

**1.ª Direcção  
1.ª Divisão**

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 22 do corrente:

Alberto de Sá Carvalho, segundo aspirante da estação da Guarda—transferido, a seu pedido, para a estação telegráfica central do Porto.

Amadeu Anibal de Almeida, encarregado da estação telegráfo-postal de Aveiras de Cima—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Azambuja.

Maria de Jesus Alves Pereira, encarregada da estação telegráfo-postal de Alfeizerão—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Aveiras de Cima.

Por despacho de 23:

Máximo Julião Paes Júnior, primeiro aspirante, coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telegráfos do distrito de Santarém—mandado passar à situação

de inactividade com o vencimento anual de 520\$000 réis, que lhe compete nos termos dos artigos 305.º e 306.º do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

**2.ª Divisão**

**Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 45, de 24 do corrente, onde se lê: «2.ª Divisão—Em despachos de 12 do corrente», deve ler-se «2.ª Divisão—Em despachos de 22 do corrente».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

Anuncia-se, para os efeitos do artigo 7.º do regulamento das admissões e promoções dos empregados dos telégrafos, correios e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1902, que foram admitidas ao concurso para um lugar de chefe de divisão do quadro dos correios, anunciado no *Diário do Governo* n.º 21, de 25 de Dezembro último, os candidatos abaixo designados:

- Adalberto da Costa Veiga.
- Francisco José do Rêgo Chagas.
- Francisco Mendes.
- Francisco Novais Cunha Brito Soto Maior e Ataíde.
- João José Lopes Júnior.
- Lourenço António Pupio.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

**2.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

**Éditos**

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas, de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral, até as dezasseis horas e meia do dia 8 do próximo mês de Março, o projecto apresentado pela Companhia do Papel de Góis para o estabelecimento duma instalação eléctrica destinada à iluminação da vila de Góis, constituindo uma ampliação da instalação eléctrica de que é concessionária a firma Dias Nogueira & C.ª, em Monte Redondo, do mesmo concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser fundamentadas nesta Administração Geral, dentro do citado prazo.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

**CONGRESSO**

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Projecto de lei**

Artigo 1.º São confirmadas as promoções, por distincção, feitas pelo Governo Provisório aos oficiais, sargentos e soldados de terra e mar, por serviços feitos à Pátria e à República durante a Revolução.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 23 de Fevereiro de 1912.—*Joaquim Ribeiro.*

**Projecto de lei**

Artigo 1.º A contar do dia em que terminar o contracto com o actual arrendatário da portagem da ponte D. Luís I, ficará restituída gratuitamente ao trânsito a referida ponte.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara, em 26 de Fevereiro de 1912.—O Deputado, *Manuel José da Silva.*

**TRIBUNAIS**

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 1 de Março de 1912

**Conferência**

N.º 35:128 (*Declaração de acórdão*).—Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha.—Autos civeis de agravo vindos da Relação de Loanda. Agravante, Tremesino José da Costa. Agravada, Maria das Mercês.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 23 de Fevereiro de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu.*

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Repartição Central**

**Processo n.º 153:698**

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm

éditos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de dois títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Maria do Carmo Sollari Alegre, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 142:470 e 142:471.

Esta justificação tem lugar a requerimento da interessada, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

**Repartição do Assentamento**

**Processo n.º 152:746**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Ferreira Nobre, Júlia Nobre da Silva, Maria Nobre Matias e Leoníla Nobre Marques, que são as únicas herdeiras de sua tia Matilde do Rosário Almeida, falecida em 24 de Outubro de 1909 na vila da Azambuja, a fim de poderem levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a importância de 79\$434 réis, aí depositada, proveniente dos juros vencidos do 2.º semestre de 1909 até o já citado dia 24 de Outubro, das inscrições que em usufruto pertenciam à falecida.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

**Processo n.º 153:382**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar José Francisco Saiote e seus filhos Maria Efigénia Saiote Saraiva, casado com António Saraiva, José Francisco Saiote Júnior e António Feliciano Saiote, que o primeiro é meeiro e os restantes herdeiros dos bens do casal por falecimento de sua mulher e mãe Emilia do Nascimento Quaresma, que teve lugar no dia 29 de Abril de 1909, na freguesia de Santa Maria de Lours, a fim de serem averbados exclusivamente ao primeiro, em virtude da escritura de partilha amigável feita entre os justificantes, as seguintes inscrições que ao mesmo casal pertenciam: de 500\$000 réis, n.ºs 2:264, 55:262 e 69:140; de 1:000\$000, n.ºs 5:420, 5:421, 5:423, 49:115, 90:792, 90:793, 91:149, 95:586 e 123\$831.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 24 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VILA DO BISPO**

**Edital**

José Matoso, Presidente da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Vila do Bispo, servindo de administrador do mesmo concelho, etc.

Faço saber que pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado foi proferido o seguinte acórdão:

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado—Serviço da República.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto o requerimento de fl. 102, em que Adelino Vasques de Oliveira Guimarães pede que lhe sejam julgadas extintas as fianças que serviam de caução às suas responsabilidades como recebedor dos concelhos de Valença e de Vila do Bispo:

Atendendo a que o último processo das contas deste responsável é o presente, relativas à sua gerência como recebedor do concelho de Vila do Bispo, desde 1 de Julho de 1908 até 31 de Dezembro de 1909.

Vistas as disposições legais em vigor:

Considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 103 a 108, pelas quais se prova que todas as responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor ao Estado, por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 108 v.

Julgam livres e desembaraçados os valores depositados, e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia às responsabilidades de Adelino Vasques de Oliveira Guimarães.

Emolumentos pagos, 3\$000 réis.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1912.—*António Aresta Brânco*, relator—*Manuel de Sousa da Câmara—Sebastião Augusto Nunes da Mata.*—Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.